



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA.

IMPUGNADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE.

PROCESSO ORIGINÁRIO: Tomada de Preços Nº 0022012.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022012.11.2023.

Vistos,

Trata-se o presente do julgamento da impugnação, interposta pela empresa **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: **00.404.524/0001-48**, subscrita por representante legal, face ao Edital de Licitação cujo objeto é: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica completo contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia e fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas com capacidade total de 360 kwp conectado à rede da concessionária para equipamentos públicos da prefeitura municipal de Uruoca-CE.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 00.404.524/0001-48, apresentou impugnação ao Edital em epigrafe, demonstrando suas discordâncias com as disposições editalícias e ao final requerendo as seguintes alterações no edital epigrafado:

Em apertada síntese requer a impugnante que seja retificado o edital, informando assim a quantidade de potência KWP, a ser executada na presente contratação, por haver divergências quanto a quantidade de potência descritas nos Itens 1.1 - Objeto do edital, item 6.3.4.3 e item 1. Objeto – do projeto básico (anexo I).

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br

[Handwritten signatures and initials]





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



II - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade do recurso:

O item 22.1. do edital **Tomada de preços n° 0022012.2023**, prevê:

“Segundo o art. 41 § 1º da Lei Federal n°. 8.666/93 “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei”, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Tal item está diretamente relacionado ao art. 41 da Lei Federal n°. 8.666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnante apresentou suas razões no prazo previsto no item 22.1 do Edital, assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III- DO MÉRITO

Inicialmente, importante registrar, mesmo não sendo necessária tal afirmação, que o município de Uruoca-CE, aplica os ditames constitucionais em seus processos licitatórios, dando a mais ampla publicidade do instrumento convocatório, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para administração, pautada sempre no

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



interesse público. Nesse caminho, a Administração, de forma legal e jurídica, responde às impugnações.

Entremostra-se que, ao longo desta resposta, a argumentação apresentada pela empresa impugnante, bem como a fundamentação e decisão desta Comissão à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

IV-QUANTO AOS APONTAMENTOS TRAZIDOS PELO IMPUGNANTE

Ao que se refere ao objeto da licitação:

A licitante aponta para uma inconsistência entre a potência de KWP constante no item 1.1 – DO OBJETO, item 6.3.4.3 e no item 1. Objeto – do projeto básico (anexo I), ao final pede que seja informada a potência correta.

Pois bem, tendo em vista, que o objeto licitado se trata de um serviço extremamente técnico, esta Comissão solicitou o auxílio e análise do engenheiro elétrico, Carlos Eugênio Farias Batista CREA 347159, que após análise, concordou com os apontamentos da impugnante, confirmando que há divergências entre as voltagens de 360 kwp constante no item 1.1 - Do objeto e a do item 6.3.4.3 e item 1. Objeto – do projeto básico (anexo I).

Assim, para solucionar as contradições, o engenheiro informou que a **potência correta é de 468 kwp**, a qual corresponde a capacidade total da somatória da potência de 13 usinas fotovoltaicas de 36 kwp.

Diante do exposto, a Comissão amparada pela análise técnica do engenheiro, resolve por acatar os apontamentos realizados pela impugnante, para corrigir a potência constante no item 1.1 – do objeto e no item 1. do projeto básico - anexo I - apêndice I, de 360 kwp, **para 468 kwp**, sendo essa a potência correta, conforme consta nos demais documentos.

DA DECISÃO

Ante o exposto, conheço a presente impugnação por ser TEMPESTIVA, para no mérito julgá-la PROCEDENTE, para assim alterar a potência de 360 kwp, **para 468 kwp**, no item 1.1 – do objeto e item 1. do projeto básico - anexo I – apêndice.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br



Handwritten signature/initials

Handwritten mark



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



E ao final, remarcar a data e horário de abertura do certame para o dia 19 de fevereiro de 2024 às 8:30h.

É o parecer.

Publique-se. Registre-se.

Uruoca/CE, 29 de janeiro de 2024.

Mônica Matos de Oliveira
MÔNICA MATOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL, em Exercício

Manoel Teixeira Silvino *Adriana R. D. C. Franklin*
MANOEL TEIXEIRA SILVINO **ADRIANA RODRIGUES DIAS DAS CHAGAS FRANKLIN**
MEMBRO MEMBRO

Virgínia Fonseca Moreira
Virgínia Fonseca Moreira
Assessora Jurídica Municipal
OAB-CE 12.329
Portaria Nº 141/2021

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br



MA

MA